



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 102008/2014 - CONTRATO Nº 46/2014

CONTRATO N.º 46/2014
PROCESSO Nº 102008/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA AGÊNCIA PRODUTORA 10 SHOWS, ENTRETENIMENTO LTDA., NA FORMA DECLARADA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **Rogério Cruz Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademir Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **AGÊNCIA PRODUTORA 10 SHOWS, ENTRETENIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o 12.624.849/0001-15, situada na Rua Professor Romeu Pellegrini, nº 216, Vila Monumento, São Paulo/SP, cep: 04.261-120, telefone: (11) 2183-8383, endereço eletrônico contratos@agenciaprodutora.com.br, neste ato representada por **AIRTON VALADÃO RODOLFO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 059.365.898-11 e RG nº 15.557.934-4 SSP/SP, residente à Alameda Nhambiquaras, nº 129, Residencial Alphaville 10, bairro de Alphaville, Santa de Parnaíba/SP, cep: 06.504-085, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, resolvem assinar o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, sem prejuízo da legislação aplicável:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - O presente instrumento refere-se a contratação de show musical com o artista Sérgio Reis, como parte das atrações da Festa do Carro de Boi. A apresentação será no dia 07 de junho de 2014, com início previsto para as 23h00, com duração mínima de 01h10min de show musical, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:

2.1 - O pagamento da importância relativa ao serviço a ser executado correrá por conta da verba 130001.1339200302.081.33903900000 - Ficha 316.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 - O valor do Contrato é de R\$72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).

04 - CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado diretamente à Contratada, mediante apresentação de recibo, juntamente com atestados da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

4.2 - O Contratante poderá reter o pagamento do serviço contratado nos seguintes casos:

- I - imperfeição dos serviços executados;
- II - inexecução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 102008/2014 - CONTRATO Nº 46/2014

05) CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

5.1. – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Gilmar de Oliveira Bastos, matrícula nº 305535, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

5.2. – Cabe ao (à) Contratado (a) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

5.3. – No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Contratante poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados do (a) Contratado (a), que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

5.4. – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 - A vigência do contrato irá do dia 04 de junho de 2014 até 10 de junho de 2014.

6.2 – A execução do serviço será no dia 06 de junho de 2014.

6.3 – Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:

7.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) Contratado(a) todas as despesas decorrentes do presente, para a sua plena execução, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93; e desde que declarada a rescisão do presente, será efetuado o pagamento apenas do serviço realizado, depois de devidamente atestados.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

9.1 - Ao(à) Contratado(a) poderá ser aplicado multa de 5% (cinco por cento) do total do Contrato, além da responsabilidade por perdas e danos, em caso de não conclusão dos serviços ora contratados e demais penalidades legais permitidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Não poderá o(a) Contratado(a) ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito do Contratante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS
PROCESSO Nº 102008/2014 - CONTRATO Nº 46/2014

ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se o(a) Contratado(a) a celebrar o respectivo contrato com a inteira responsabilidade, reservando ainda o Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao(à) subcontratado(a) o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10.2 - Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do contrato.

10.3 – Todas as despesas decorrentes deste termo de contrato como cachê artístico, transporte aéreo e/ou terrestre, alimentação e hospedagem para o artista e toda equipe, traslado local, abastecimento de camarins e nota fiscal, serão por conta da Contratada.

10.4 – Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de inexigibilidade de licitação, publicado na imprensa oficial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes do presente, com expressa renúncia, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Iúna - ES, 03 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE IÚNA - ES

Rogério Cruz Silva

Contratante

AGÊNCIA PRODUTORA 10 SHOWS, ENTRETENIMENTO LTDA

Airton Valadão Rodolfo Junior / ou procurador legalmente habilitado

Contratado